



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012021/2021-CMP

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades de órgãos da Câmara Municipal de Pacajá e demais entes municipais, exceto os da área de saúde e educação, para prestar serviços contábeis especializados em contabilidade para:

2.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta de Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

2.1.2 Atuar oferecendo suporte Contábil em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres contábeis e orientações verbais.

2.1.3 Atuar oferecendo suporte contábil em Processos Licitatórios, expedindo pareceres, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

2.1.4 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, entregando as prestações de contas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

II – Contratados: PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME (CNPJ: 17.918.747/0001 - 26).

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: não se aplica.

IV- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de contadores, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contador especializado e com larga experiência na área da contabilidade (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em contabilidade (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo da contabilidade e larga experiência profissional (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos (títulos de especialista); (VI) apresentou toda a documentação da empresa (certidão de inscrição estadual e inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Pacajá/Pa. Em 08 de janeiro de 2021

Weliton Brandão da Silva
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Pacajá